bei nº 1107

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/2011
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 17/9/56

PROJETO DE LEI Nº 1191/56

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Instituto de Assistência aos Detentos e de Reservas ao exército

VEREADOR Osvaldo Rocha

LEI Nº 1107 DE 29/10/56

DIOM Nº 1011 DE 29/10/56

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011071956
Projeto: 01191956
Autor: ROBERTO ROCHA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 1.107, DE 29 DE outubro DE 1956

Considera de utilidade pública o Instituto de Assistência aos Detentos e de Repressão ao Crime.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto de Assistência aos Detentos e de Repressão ao Crime.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE outubro DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

João Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 119

Considera de utilidade pública o Instituto de Assistência aos Detentos e de Repressão ao Crime.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto de Assistência aos Detentos e de Repressão ao Crime.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de setembro de 1956.

Roberto Carvalho Rocha - Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Esta instituição tem por finalidade realizar grande obra de assistência junto aos detentos. Necessitam eles, com efeito, desta ajuda e muito / nobre foi a intenção dos acadêmicos de direito em fundar semelhante instituto, o qual, para realizar mais amplamente seu objetivo, necessita de ser considerado de utilidade pública.

Roberto Carvalho Rocha

Dispensado de impressão e interdício
Em 1/2
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

parecer nº 91 ao projeto de lei de n. 119/56.

Ao trazer à deliberação do Plenario da Câmara Municipal de Fortaleza o projeto 119, teve em mira o seu autor que o poder público, para os devidos fins, considerasse de utilidade pública a entidade de/// direito privado - Instituto de Assistencia aos Detentos e de Repressão ao Crime.

A denominação desse simpatico gremio associativo, por si só vale/ como um programa de relevante ação social, e isso justifica de sobejo/ a razão de ser do projeto que deve merecer à aprovação desta Casa.

Trata-se com efeito de um movimento novo, mas de sensivel objetividade, ao par de seu alcance social e humanitário.

Daí por que somos inteiramente pela aprovação do projeto em exame.

É o nosso parecer

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 28 de setembro de 1956.

Presidente

Relator

APROVADO 24/10/1956

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119/56:

Considera de utilidade pública o Instituto de Assistência aos Detentos e de Repressão ao Crime.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto de Assistência aos Detentos e de Repressão ao Crime.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 19 de outubro de 1956.

PRESIDENTE

RELATOR